

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe entre Pedro Manuel Landeiro de Campos Monteiro e Sónia Alexandra Gonçalves de Campos, que fica a reger-se pelo contrato seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Duplo Desafio — Comércio e Representação de Videojogos, L.^{da}, com sede na Rua de Chaby Pinheiro, 20, 2.º, esquerdo, freguesia de Senhora da Hora, concelho de Matosinhos.

§ único. Por simples deliberação da gerência, a sua sede poderá ser transferida para outro local dentro do mesmo concelho ou concelhos limítrofes, assim como poderão ser criadas sucursais, filiais ou outras formas de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste no comércio e representação de jogos, nomeadamente videojogos.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e está dividido em duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada um dos sócios.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de ambos os sócios que desde já são nomeados gerentes.

2 — Para validamente representar e obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, são necessárias as assinaturas de dois gerentes.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a favor de estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando esta em primeiro lugar e os restantes sócios não cedentes em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades quer o objecto seja igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Está conforme o original.

18 de Janeiro de 2001. — O Primeiro-Ajudante, *José António Teles Rodrigues Dias*. 3000219975

BALISTÓ — COMÉRCIO E SERVIÇOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 11 045/990312; identificação de pessoa colectiva n.º 504753320; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e averbamento n.º 2; números e data das apresentações: of. 06 e 07/20010326.

Certifico que Gil Renato Correia Mesquita Pinto cessou funções de gerente, em 3 Fevereiro de 2000, por renúncia.

Mais certifico que foi alterado o n.º 1 do artigo 1.º do contrato, tendo ficado com a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma BALISTÓ — Comércio e Serviços, L.^{da}, com sede na Rua de António Carvalho, 264, freguesia de Leça da Palmeira, do concelho de Matosinhos.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada foi depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

6 de Abril de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Estela Patrício de Oliveira*. 300022004

VALONGO

CAPA — ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES METALOMECÂNICAS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Valongo. Matrícula n.º 42 123/860513; identificação de pessoa colectiva n.º 501628010; inscrições n.ºs 7 e 13; números e data das apresentações: 01 e 07/20041026.

Certifico que, com referência à sociedade em epígrafe, foi aumentado o capital € 50 000 para € 500 000, sendo o aumento de € 450 000 por integração de prestação suplementar, e em consequência alterado parcialmente o artigo 3.º do contrato de sociedade conforme redacção seguinte:

Certifico ainda, que a referida sociedade se transformou em sociedade anónima, por deliberação de 15 de Abril de 2004, que fica a reger-se pelos estatutos, e que foram designados para o conselho de administração Manuel Frazão Filipe Inácio, Maria Laurinda Rocha Lopes Frazão Inácio, e Pedro Miguel Lopes Inácio, para o quadriénio de 2004-2007 e para o ano de 2004: fiscal único — Mário Augusto de Campos Rangel, casado; fiscal suplente — Henrique, Duarte e Gonçalves, SROC.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e demais valores constantes da escrita social, é de quinhentos mil euros, representado por duas quotas no valor nominal de duzentos e cinquenta mil euros, pertencentes uma a cada um dos sócios Manuel Frazão Filipe Inácio e Maria Laurinda Rocha Lopes Frazão Inácio.

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objecto social

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a forma de sociedade comercial anónima e altera a denominação para a firma Capa — Engenharia e Construções Metalomecânicas, S. A.

2 — A sede social da sociedade é na Rua de Ribeiro Cambado, 1491, Alto da Serra, 4444-909 Valongo.

3 — Por decisão do conselho de administração, a sede social poderá ser mudada para outro local no mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo igualmente criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o fabrico de sistemas prefabricados e serviços de engenharia e construção metalomecânica.

CAPÍTULO II

Capital social, acções, prestações acessórias e obrigações

ARTIGO 3.º

O capital social é de quinhentos mil euros, dividido em quinhentas mil de acções de um euro cada, está integralmente realizado e encontra-se representado em dinheiro e nos valores activos da sociedade.

ARTIGO 4.º

1 — As acções são nominativas ou ao portador, livremente convertíveis e representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil e mais acções.

2 — Os títulos representativos das acções, quer provisórios quer definitivos, serão sempre assinados por dois administradores e autenticados com o carimbo ou selo da sociedade, não podendo ser apostas por meio de chancela todas as assinaturas, ou por mandatários da sociedade para o efeito designados.

3 — Nos termos legais, pode a sociedade deliberar substituir os títulos representativos das acções, pela forma meramente escritural.

ARTIGO 5.º

Fica autorizada a amortização de acções pelo respectivo valor nominal, sem consentimento dos seus titulares, nos termos do artigo 347.º do Código das Sociedades Comerciais, quando a estes seja imputável o seguinte:

- Comportamentos, activos ou omissivos, obstrutivos e ou prejudiciais à adequada gestão da sociedade;
- Violação do disposto no pacto social da sociedade.

ARTIGO 6.º

1 — A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá exigir aos accionistas prestações acessórias, sob a forma de prestações suplementares ao capital, até ao montante máximo de quinhentos mil euros.